

Deliberação n.º 38/2021

Sistema de financiamento específico no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura do Programa Operacional Capital Humano n.º POCH-I4-2021-12

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 90/2021, de 7 de julho, que aprovou o Plano 21|23 Escola+ - Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens, como resposta às consequências negativas nos processos de ensino-aprendizagem dos alunos provocadas pela suspensão do ensino presencial durante grande parte dos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, devido à necessidade imperiosa de controlo da pandemia da doença COVID 19 - estabeleceu no seu n.º 6, “(...) *que as ações específicas integradas no presente Plano para a recuperação de aprendizagens são financiadas através de fundos comunitários, nos termos da regulamentação aplicável, com exceção das Ações específicas a que se referem os pontos 1.3.11 OPE — Incluir e 2.1.5 Começar Cedo, incluídas nos Eixos 1 e 2, respetivamente, as quais são financiadas exclusivamente através do Orçamento do Estado*”.

Considerando ainda que o n.º 5 dessa mesma RCM determina “(...) *que a execução das ações específicas que integram o Plano se desenvolvem durante os anos letivos 2021/2022 e 2022/2023*”, pelo que as mesmas já se encontram em plena implementação.

Considerando que as medidas já adotadas no contexto deste Plano no ano letivo em curso foram objeto de autorização da CIC Portugal 2020 no âmbito do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030 e de autorização através do Despacho n.º 12009/2021, de 24 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

Considerando que as ações a serem apoiadas já se encontram em plena execução desde o início do presente ano letivo, carecendo de urgente financiamento comunitário europeu, por forma a dar cumprimento pleno ao estabelecido pelo n.º 6 da RCM n.º

90/2021, de 7 de julho.

Considerando ainda que as ações em causa serão financiadas através da Direção-Geral da Educação, enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, na sua atual redação e nos termos do estabelecido na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Neste enquadramento, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, fixar um sistema de financiamento específico que permita a realização de adiantamentos até ao máximo de 70% do total do valor aprovado para as operações aprovadas no âmbito do Aviso de Abertura de Candidaturas do POCH n.º POCH-I4-2021-12.

CIC Portugal 2020, 14 de dezembro de 2021

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)